



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.868
De 20 de dezembro de 2018

Regulamenta a Lei nº 9.385, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo urbano de passageiros que estejam em tratamento de neoplasia maligna e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º É garantida aos pacientes carentes que estejam em tratamento de neoplasia maligna em estabelecimentos de saúde do Município de Araraquara (SUS) a gratuidade da passagem do transporte coletivo urbano em Araraquara.

Art. 2º A neoplasia maligna deverá ser comprovada mediante Laudo Médico validado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º Considera-se carente, para os fins desta Lei, a pessoa com renda familiar per capita de até um salário mínimo.

Parágrafo único. O cálculo da renda per capita é feito pela divisão da renda bruta familiar pelo número de seus integrantes, inclusive os que não têm renda.

Art. 4º O paciente carente interessado, deverá requerer o benefício junto ao CAT – Consórcio Araraquara de Transportes, apresentando toda a documentação exigida na ocasião.

Parágrafo único. Deferido o requerimento, o beneficiário receberá um cartão com identificação através da biometria.

Art. 5º Se for o caso, no Laudo Médico deverá constar expressamente a necessidade de acompanhante para o paciente, a quem também será estendido o benefício da gratuidade da passagem, desde que esteja acompanhado do paciente.

Parágrafo único. O acompanhante não terá identificação, devendo o beneficiário escolher a pessoa de sua confiança.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PÍCOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio 01/2018. ("EGEN/RAP").